

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO-PE

DECRETO N.º 005/2014

Ementa: Dispõe sobre a decretação de Estado de Emergência Administrativa e Financeira no Município de São João e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 78 Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o afastamento do cargo do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, em cumprimento à decisão judicial exarada em 11 de Fevereiro 2014 pelo Tribunal Regional Eleitoral, e conseqüente posse interina do Presidente da Câmara Municipal para responder pela Chefia do Poder Executivo Municipal, conforme determinação da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a substituição do chefe do executivo municipal se dá de forma temporária, sem qualquer previsão de duração desta interinidade, que torna necessária a adoção de medidas urgentes, para que as ações administrativas não sofram qualquer tipo de prejuízo;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela prestação de serviços essenciais a população e pela correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO as competências e atribuições conferidas pelo Texto Constitucional aos entes federativos municipais;

CONSIDERANDO o Princípio Jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a inexistência de documentos administrativos na sede da Prefeitura Municipal que indiquem a real situação dos procedimentos de licitação e contratos, e dos atos administrativos praticados pelo gestor afastado;


Jameson Guimarães
Prefeito

CONSIDERANDO que, pelas circunstâncias, não houve condições de disponibilização das informações necessárias para o normal processo de transição, impossibilitando o conhecimento da realidade administrativa do Município;

CONSIDERANDO a inexistência, o não funcionamento e/ou a não localização de diversos bens, produtos e serviços de extrema necessidade para a continuidade de todas as ações do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como socorro ambulatorial aos enfermos, prestação de serviços médicos, de limpeza urbana, educação, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO a possibilidade de existência de débitos Municipais não saldados, decorrentes dos atos do gestor afastado e o elevado valor dos compromissos assumidos em desconformidade com as receitas do Município;

CONSIDERANDO a ausência de pagamento da remuneração do mês de dezembro de 2013 a parcela do funcionalismo público municipal;

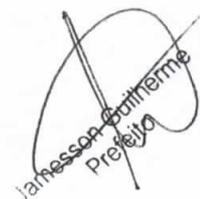
CONSIDERANDO que os computadores do Município foram formatados e as informações registradas nos Bancos de dados desta, que possibilitem o levantamento da real necessidade das compras desta Secretária, não são existentes ou foram encontrados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o ESTADO DE EMERGÊNCIA financeira e administrativa no Município de São João, a contar da publicação do presente decreto, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo se ainda sobrevierem situações de natureza fático/técnicas que provoquem a dilação do período emergencial.

Art. 2º. Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal, ou dos Secretários Ordenadores, que sejam extremamente necessárias para a manutenção precípua da Administração e do atendimento das atividades fins.

Art. 3º. Ficam temporariamente suspensos contratos e pagamentos de empenhos, contratos de repasse e convênios expedidos ou firmados, por outros gestores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, inclusive a Assessoria Jurídica Municipal e a Assessoria Especial, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, FGTS, RPPS IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).


Jameson Guilherme
Prefeito

Art. 4º. Ficam suspensos todos os processos de pagamento de despesas, mesmo que já estejam emitidas ordens de pagamento de qualquer natureza, inclusive cheques, até que se comprovem a legalidade destes pagamentos para consequente liberação.

Art. 5º. Ficam canceladas todas as senhas de sistemas de computador para realização de movimentação bancária, como também sistemas de alimentação de dados tais como SAGRES, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SICONV, SIOPE, SIOPS, SIMEC, AUDIN, LICON, até que sejam totalmente substituídos por novas chaves de segurança e senhas.

Art. 6º. Ficam suspensos temporariamente todos os processos licitatórios em andamento, independentemente do estágio em que se encontrem até que sejam analisados para verificação de possibilidade de sua continuidade.

Art. 7º. Fica determinada a criação de grupos de trabalho para realização de levantamento situacional do Município, em número mínimo de 03 (três) componentes, nas áreas de patrimônio, estoques, pessoal, orçamento e finanças, licitações e contratos, obras e serviços públicos, os quais deverão ser constituídos através de portaria que disporá sobre finalidade, atribuições e resultados a serem apresentados.

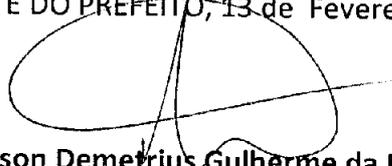
Art. 8º. Fica autorizado à administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica e outros, por meio de contratação direta, atendidos os ditames da Legislação em vigor, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

Art. 9º. Fica determinado que os setores interessados iniciem, imediata e concomitantemente às providências previstas neste Decreto, a elaboração de estudos e avaliações acerca de procedimentos e medidas necessários à continuidade das contratações emergenciais, mediante realização de licitações.

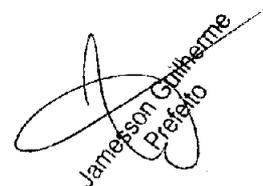
Art. 10º. O presente Decreto será publicado em órgãos oficiais, bem como, enviado ao Gabinete do Governador do Estado, Secretaria das Cidades, Secretaria Estadual de Educação, Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Promotoria de Justiça Local, Juiz de Direito desta Comarca, Ministério Público Federal.

Art. 11º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de Fevereiro de 2014.



Jameson Demetrius Guilherme da Rocha Martins
Prefeito em Exercício



Jameson Demetrius
Prefeito